



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -	
CMDCA	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.294, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Castilho, de natureza contábil, com o objetivo de vincular receitas públicas em benefício do meio ambiente em todo o território do Município de Castilho.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão administrados pelo órgão Ambiental Municipal, articulado com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente aquele a ele destinados provenientes de:

I - Dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações; Convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e quaisquer entidades, cuja execução seja de competência do órgão municipal ambiental, observada as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - Receita auferida com a aplicação de multas aos infratores das normas e exigências constantes da legislação municipal ambiental de resíduos sólidos, de queimadas urbanas, e de arborização;

V - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

VI - Recursos oriundos de condenações judiciais e/ou de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VII - Recursos oriundos de Compensações Ambientais, Termos de Compromisso Ambiental — TCA, firmados com o órgão municipal de meio ambiente, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naqueles instrumentos;

VIII - Doações na forma de importâncias, valores, bens

móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

IX - Rendimentos de quaisquer naturezas, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

X - Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pelo órgão ambiental municipal, definidos por lei municipal específica, e

XI - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDO AMBIENTAL.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Castilho.

§ 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 4º - Compete ao órgão Ambiental Municipal tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente com anuência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

§ 1º - A conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente será movimentada conjuntamente pelo órgão Ambiental Municipal e pela tesouraria municipal.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente fiscalizar e deliberar sobre a destinação os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão geridos pelo Órgão Ambiental Municipal como parcela autônoma, ainda que não independente, do orçamento municipal.

Art. 5º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo único. A existência do Fundo Municipal de Meio Ambiente a que alude a presente lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente autorizados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão aplicados direta ou indiretamente pelo Órgão Ambiental Municipal para aquisição de bens ou serviços, observadas as disposições legais aplicáveis, ou transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente mediante convênios, termos de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

Art. 7º - Serão consideradas prioritárias as aplicações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 3 de 6

de recursos financeiros de que trata essa lei, em projetos das seguintes áreas:

- I - Unidades de conservação ambiental;
- II - Áreas verdes urbanas;
- III - Área de preservação permanente pública;
- IV - Educação ambiental;
- V - Controle e monitoramento ambiental;
- VI - Manejo florestal sustentável;
- VII - Recurso hídricos;
- VIII - Gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - Desenvolvimento institucional socioambiental;
- X - Arborização urbana;

Parágrafo único - Os programas relacionados às aplicações de recursos financeiros de que tratam os incisos deste artigo serão periodicamente revistos de acordo com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente e eventuais condenações judiciais voltadas à recomposição ambiental, sob a aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 30 de agosto de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.295, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza a criar vagas efetivas no quadro permanente de pessoal.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Castilho, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.183, de 26 de março de 2012, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, 04(quatro) vagas do emprego efetivo de **MOTORISTA - 44 horas semanais**.

Art. 2º. Fica acrescentado no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Castilho, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.183, de 26 de março de 2012, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, 02(duas) vagas do emprego efetivo de **ATENDENTE - 44 horas semanais**.

Art. 3º. Fica acrescentado no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Castilho, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.183, de 26 de março de 2012, sujeito ao

regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, 02(duas) vagas do emprego efetivo de **DENTISTA - PSF - 40 Horas semanais**.

Art. 4º. Fica acrescentado no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Castilho, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.183, de 26 de março de 2012, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, 03(três) vagas do emprego efetivo de **MÉDICO - PSF - 30 Horas semanais**.

Art. 5º. Fica acrescentado no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Castilho, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.183, de 26 de março de 2012, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, 02(duas) vagas do emprego efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I - 44 horas semanais**.

Art. 6º. Fica acrescentado no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Castilho, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.183, de 26 de março de 2012, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, 02(duas) vagas do emprego efetivo de **COVEIRO - 44 horas semanais**.

Art. 7º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de pessoal e encargos sociais, no valor de até R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às adequações necessárias decorrentes desta Lei.

Art. 8º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 30 de agosto de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 4 de 6

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

RESOLUÇÃO CMDCA nº 022/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO – CMDCA, criado pela Lei n.º 1.018, de 23-04-92 e reorganizado pela Lei 3.269/2023, por seu presidente, considerando o que dispõe as Leis Federais nº 8.069, de 13-07-90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e n.º 8.242 de 12/10/91 e Portaria nº 18 de 11 de janeiro de 2023:

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia vinte e oito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 14h00min, por meio do aplicativo Google Meet, conforme Ata nº 010/2023;

Considerando o período de férias do Conselheiro Tutelar em exercício, Geraldo Pereira Pinto, pelo período de trinta dias, compreendido entre os dias 11/09/2023 a 10/10/2023;

Considerando ainda que o Conselho Tutelar é composto por cinco membros titulares e se constitui num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para agilizar o atendimento à população infanto-juvenil;

Considerando o recebimento da carta de renúncia da conselheira suplente **Keli Regina do Nascimento**, protocolado no dia 29 de agosto de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Convocar temporariamente o terceiro suplente, Rosa da Silva Ferraz, **para a função de Conselheira Tutelar no período de 11/09/2023 a 10/10/2023 (30 dias)**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 5 de 6



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

Art. 2º - O mesmo deve manifestar seu interesse em até dois dias úteis, apresentando as cópias da documentação necessária ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para os devidos procedimentos legais. Em nenhuma hipótese o prazo será prorrogado.

Art. 3º Seja comunicado o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para todos os fins de direito.

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castilho, 30 de agosto de 2023.

Rafael Augusto Martins Damiani

Presidente do CMDCA

Mandato: 22/01/2023 a 21/01/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damiani.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 726C-A01E-A305-45A2.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1139A

Página 6 de 6



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/726C-A01E-A305-45A2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 726C-A01E-A305-45A2



Hash do Documento

E379AF02C84A0836721463B299B791E9D6EF5BC3035CB64C816AF956EA3CE986

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2023 é(são) :

- ☒ Rafael Augusto Martins Damianci (Signatário) - 221.724.098-63
em 30/08/2023 10:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

